PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL SAULLO VIANNA

PROJETO DE LEI Nº 397/2022

AUTOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

Autoriza a criação do Programa "Amigos da Escola" com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas estaduais no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Art.1º Autoriza o Poder Público a instituir o Programa Amigos da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas estaduais.

Art.2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigos da Escola tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública estadual e darse-á mediante as seguintes ações:

I- Doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II- Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas estaduais;

III- Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV- Outras ações indicadas pela direção do estabelecimento, considerando as orientações da Secretaria de Estado de Educação.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.034570:
SAULLO VELAME VIANNA - EM 18/08/2022 11:59:45
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F7F4A58000AADB2 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

Parágrafo Único. As obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo seguirão estritamente as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art.3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

Art.4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigos da Escola não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao Poder Público Estadual.

Art.5º Será conferido certificado às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do Estado do Amazonas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 180 após sua publicação, revogando todos dispositivos em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2022.

SAULLO VIANNA
Deputado Estadual

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.034570:
SAULLO VELAME VIANNA - EM 18/08/2022 11:59:45
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F7F4A58000AADB2 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem por escopo autorizar o Poder Público a criação do Programa "Amigos da Escola" com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas estaduais no âmbito do Estado do Amazonas.

No Brasil, o engajamento filantrópico ainda é incipiente em relação ao encontrado em outras nações. De acordo com o mais recente levantamento do World Giving Index (WGI), o país ocupa a 68ª posição no ranking global de filantropia. Por esse motivo, demanda-se o conteúdo desta lei, pois busca-se incentivar e desenvolver a doação de caridade e o sentimento filantrópico no país.

Preliminarmente, cumpre salientar que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção da infância e juventude conforme dispõe o artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal.

Cabe salientar que compete a Assembleia Legislativa do Amazonas dispor sobre planos e programas estaduais, no caso em tela a propositura em questão estabelece a campanha juventude em ação, assim estando dentro das competências da casa legislativa.

> Art. 27. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especialmente, sobre:
> VIII - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

Vale entender, que o programa quer estimular a parceria entre estabelecimentos de ensino e pessoas físicas e jurídicas com condições socioeconômicas de formalizarem doações que acarretariam na melhora do ambiente escolar, aasim, poderíamos almejar o cumprimento do Art. 53 do ECA, que aborda em seu texto:

> Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - direito de ser respeitado por seus educadores;
> III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
> IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.034570:
SAULLO VELAME VIANNA - EM 18/08/2022 11:59:45
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F7F4A58000AADB2 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador

> V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
> Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990)

Além disso, deve-se recordar que a edução é dever do estado, da família e da sociedade, trabalhando juntos por um proposito de valorização e melhora da educação como um todo, de acordo com o Art 205:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por fim, abordamos o fato de que o Projeto de Lei aqui proposto não aplica qualquer ônus ou contrapartida financeira ao poder público. Assim, visa-se direcionar a responsabilidade financeira apenas ao particular que almejar participar do programa instituído e se beneficiar da divulgação dessas ações para fins promocionais.

Diante da exposição, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura que em muito contribuirá para a Educação do estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2022.

SAULLO VIANNA
Deputado Estadual

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.034570:
SAULLO VELAME VIANNA - EM 18/08/2022 11:59:45
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F7F4A58000AADB2 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador